



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12

1.1. Do Objeto:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de pó de brita para a realização de consertos no calçamento de nosso município, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de licitação.

1.2. Dos prazos de entrega:

2.1.1. O objeto licitado será solicitado parceladamente, conforme a demanda do Município.

2.1.2. As quantidades do objeto licitado indicados no Anexo I do presente edital referem-se ao estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecê-los de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

2.1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.1.4. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e da Ata e Registro de Preços.

2.1.5. *Os produtos deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, na Rua 14 de Julho nº 88 bairro centro CEP 97420.000, conforme as quantidades requisitadas e prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho de despesa.*

2.1.6. A nota de empenho de despesa será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

2.1.7. A licitante vencedora se compromete a entregar os produtos indicados na nota de empenho de despesa, independentemente da sua quantidade, sob pena de punição conforme item 13 do presente edital.

2.1.8. O objeto licitado deverá estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.3. Da justificativa:

1.3.1. Para atender a demanda da Secretaria de Obras, dando condições de para a realização de melhorias nos calçamentos das nossas ruas urbanas.

1.4. Dos Recursos Orçamentários:

1.4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da Nota de Empenho de Despesa.





1.5. Da qualificação Técnica:

1.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

1.6. Das Condições de Pagamento:

1.6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos licitados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

1.6.2. O valor máximo a ser pago pelo município será o indicado no Modelo de Proposta do presente edital de licitação.

1.7. Da vigência e assinatura da Ata de Registro de Preços:

1.7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

1.7.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

1.7.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

1.7.4. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

1.8. Das Penalidades:

1.8.1. A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

1.8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

1.8.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas em até 03 (três) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

1.8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

1.8.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços.

1.8.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

1.8.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

1.8.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

1.8.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

1.8.4.6. Comportamento inidôneo.

1.8.4.7. Cometimento de fraude fiscal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.8.4.8. Fraudar a execução do contrato.

1.8.4.9. Falhar na execução do contrato.

1.8.5. Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

1.8.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

1.8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

1.8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.9. Descrição e quantidade dos produtos:

Item	Qtde.	Unid	Descrição do Material
1	2000,0	MT	Pó de Brita

São Vicente do Sul, 16 de Agosto de 2022.

Luiz Antônio Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Obras
Portaria nº 209/2021

LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

